

RESOLUÇÃO Nº 012/2014

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo, da Micro e Pequena Empresa e suas Associações, na Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar do Empreendedorismo, da Micro e Pequena Empresa e suas Associações, com o cunho de incentivar o Empreendedorismo, as Micro e Pequenas Empresas e aos Empreendedores Individuais e suas organizações.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar do Empreendedorismo da Micro e Pequena Empresa e suas Associações, entre outras funções:

- I – apoiar, acompanhar e propor políticas públicas e privadas de desenvolvimento do Empreendedorismo, das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais no município de Cariacica;
- II – promover e fortalecer as Associações vinculadas às Micro e Pequenas Empresas e aos Empreendedores Individuais;
- III – incentivar, promover debates, simpósios, seminários, intercâmbios e eventos afins, que possam colaborar na elaboração de políticas públicas e privadas para o desenvolvimento do Empreendedorismo, das Micro e Pequenas Empresas, dos Empreendedores Individuais e suas Associações no município de Cariacica;
- IV – conduzir e propor, por todos os meios possíveis, as questões que viabilizem e desenvolvam o empreendedorismo, envolvendo a sociedade em geral e setores mais diretamente interessados;
- V – articular com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Distritais e Câmaras Municipais, entidades empresariais, sindicais e do terceiro setor, para a elaboração de uma política sustentável para o Empreendedorismo, as Micro e Pequenas Empresas, os Empreendedores Individuais e suas Associações;
- VI - compatibilizar o processo produtivo com o meio ambiente;
- VII - estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente o Empreendedor, propondo alternativas;
- VIII – implementar políticas de financiamento ao Empreendedor;
- IX – viabilizar a implantação de processo de atualização tecnológica permanente da Micro e Pequena Empresa, do Empreendedor Individual e suas Associações.

Art. 3º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo da Micro e Pequena Empresa e suas Associações terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Secretário, sendo sua adesão facultada a todos os vereadores.

Art. 4º A Frente Parlamentar, de que trata esta Resolução, terá duração da Legislatura em curso.

Art. 5º A Presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo signatário da proposta.

Art. 6º Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

- I- convocar as reuniões;
- II – representar a Frente em eventos da Casa ou fora desta;
- III – assinar toda a documentação necessária para o regular funcionamento da frente;
- IV – cumprir e fazer cumprir os objetivos;
- V – presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- VI – conceder a palavra aos integrantes pelo prazo de 30 (trinta) minutos ou, na hipótese de audiência pública, ao público em geral pelo prazo de 15 (quinze) minutos;
- VII - manter a ordem e fazer observar as regras do Regimento Interno da Frente Parlamentar;
- VIII – designar integrante para secretariá-lo e lavrar a Ata da reunião;
- IX – comunicar os integrantes o conteúdo da pauta;
- X - designar Relator.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas ordinariamente uma vez por mês, devendo ser convocadas pelo Presidente da Frente Parlamentar.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá se reunir, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Caberá ao relator, em todas as reuniões desta Frente, sistematizar os documentos, redigir a ata e produzir os relatórios.

§3º Nas reuniões da Frente Parlamentar, de que trata esta resolução, poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§4º A Frente Parlamentar, por meio de seu Presidente, deverá utilizar de todos os meios de divulgação, a fim de dar publicidade às suas ações.

Art. 8º Das reuniões serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 9º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o sítio da Câmara Municipal de Cariacica, na internet.

Art. 10. Os gastos decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2014.

Marcos Bruno Bastos
Presidente